



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 3935/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 57/2023

PROCEDÊNCIA: Vereadora Pâmela Gonçalves Maia

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto instituir o "Dia Municipal da Mulher Negra" e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 08 de agosto de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 57/2023

*Institui o "Dia Municipal da Mulher Negra" e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA" a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho e que seja incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Linhares.

**Art. 2º** No decorrer do "Dia Municipal da Mulher Negra" poderão ser homenageadas, com Diplomas de Menção Honrosa e/ou de Reconhecimento de Mérito, pessoas de notória atuação voltada à temática.

**Art. 3º** A Câmara de Vereadores poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis a fim de veicular mensagens relativas ao "Dia Municipal da Mulher Negra", garantindo, assim, a participação da comunidade linharenses.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Linhares, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **08/08/2023 16:58**

Checksum: **9C59F5659472B2626C19496096F1991A7CF347ABA6A6649483002DE728974AF0**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.